



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

Palácio Arthur César Franklin

"O Novo Tempo Continua"

LEI Nº 235, DE 08 DE ABRIL DE 1991.

EMENTA: Reajusta vencimentos, salários, proventos e pensões, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um reajuste de vencimentos, salários, proventos e pensões dos servidores municipais, obedecendo os seguintes critérios:

- I - Em 20% (vinte por cento) sobre os atuais níveis e padrões salariais, a partir de 1º de abril fluente.
- II - Em 30% (trinta por cento) sobre os níveis e padrões salariais, a partir de 1º de maio do corrente ano.

ARTIGO 2º - O Salário-Aula dos professores da rede municipal de ensino, fica reajustado nos mesmos percentuais e datas fixadas nos itens I e II do artigo anterior.

ARTIGO 3º - O salário-família do funcionalismo civil municipal ativo e inativo, fica fixado em Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros) por dependente, a partir de 1º de abril do corrente ano e em Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) por dependente, a partir de 1º de maio, também, do corrente ano.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no Orçamento do corrente exercício.

ARTIGO 5º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir das datas fixadas nos artigos 1º e 2º, acima expostos.

ARTIGO 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte, em 08 de abril de 1991.


JOSÉ ABELINÊS LEITE
PREFEITO